



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.603/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA
CONTROLE E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado e incorporado à Lei Nº. 874/93 de 03 de novembro de 1993 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, o Departamento de Auditoria, Controle e avaliação, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como âmbito de ação:

- a) Verificar analítica e operativamente a obtenção da qualidade das ações e serviços prestados no campo da saúde;
- b) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde, organizando também as audiências públicas municipais;
- c) Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos de instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- d) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;
- e) Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário;
- f) Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da união repassados ao município;
- g) Avaliar a qualidade da Assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;
- h) Avaliar a execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- i) Alimentar regularmente os Bancos de Dados Nacional e Estadual;
- j) Confeccionar relatórios, gráficos, planilhas de avaliação e controle dos serviços prestados.

Art. 2º - O anexo I a que se refere o Art. 12 da Lei Nº. 874/93 de 03/11/93, passa a vigorar acrescido do Departamento integrante desta Lei.

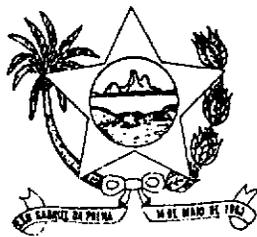
Art. 3º - Para implantação desta Lei, o anexo II a que se refere o artigo 83, da Lei nº 874/93, fica acrescido de um cargo de Diretor de Departamento.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a reedição da Lei nº 874/93 de 03/11/93 com as devidas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

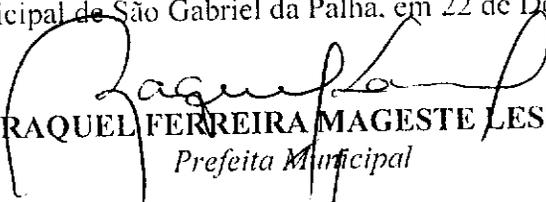
Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

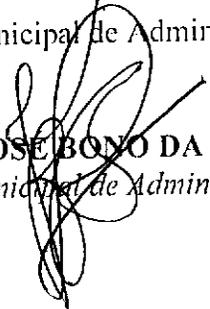
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de Dezembro de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONY DA SILVA

Secretário Municipal de Administração